

"Revisão da Vida Toda"

Recentemente, em **01/12/2022**, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do **Tema 1102**, tendo sido estabelecida a seguinte tese:

"O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável".

A partir desse entendimento conclui-se que **para ter direito** a essa revisão **o beneficiário deverá satisfazer aos seguintes requisitos cumulativos:**

- a) Que o benefício tenha sido calculado pelas regras vigentes entre: 26/11/1999 e 13/11/2019;
- b) Existam contribuições para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social) **anteriores a julho de 1994**;
- c) Que o início do pagamento mensal do benefício tenha ocorrido há menos de 10 (dez) anos.

Importante destacar que a "Revisão da Vida Toda" pode ser aplicada: às aposentadorias (por tempo de contribuição ou por invalidez), à pensão por morte, ao auxílio-doença e ao auxílio-acidente.

Todavia, como se trata de uma revisão do benefício, **antes de mais nada deve ser feito um estudo do caso concreto** (**inclusive com cálculos**) para verificar se esta revisão, de fato, resultará no acréscimo do valor do benefício, pois há muitos caso em que a mesma não se mostra vantajosa para o beneficiário!

Se você (ou algum conhecido seu) se enquadra nos requisitos acima, entre em contato, **agende um atendimento em nosso escritório** e receba mais esclarecimentos.

São João de Meriti, RJ, 30 de janeiro de 2023.

A Direção.